



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 496/2021

**DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO
MONETÁRIA DE TRIBUTOS PARA O
EXERCÍCIO 2022, ALTERA PREVISÃO EM
VISTA DA EXCEPCIONALIDADE DO
PERÍODO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ELOMAR ROCHA KOLOGESKI, PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. A atualização monetária dos tributos municipais, previstos no art.3º da Lei nº 056/2001, terá a excepcional incidência do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) especificamente para o exercício de 2022, em vista do excesso fiscal decorrente da aplicação do IGP-M e da situação gerada pelo decreto de calamidade sanitária em 2020 e 2021.

Art. 2º. Fica excepcionada a aplicação do disposto no art.3º da lei municipal nº 056/2001 que prevê a aplicação do IGP-M para o cálculo de atualização dos tributos municipais para o exercício de 2022.

Art. 3º O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias ficam ajustados à atualização da receita com base na variação inflacionária pelo IPCA, devendo as metas fiscais serem fixadas neste patamar ao longo do exercício.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 4º A Lei Orçamentária Anual deverá contemplar a previsão de arrecadação dos tributos municipais calculando-se a reposição inflacionária do período de 2021, nos parâmetros fixados pelo art. 8º, VIII, da LC 173/2020.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barão do Triunfo, 30 de dezembro de 2021

Elomar Rocha Kologeski
Prefeito Municipal